



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 323/SPE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001229/2019-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Araxá 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040851-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.163, de 10 de setembro de 2019, de titularidade da empresa Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.793.547/0001-15, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Araxá 1 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda.	CNPJ 31.793.547/0001-15
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Araxá 1 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.163, de 10 de setembro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte e nove unidades geradoras de 1.551,724 kW, totalizando 45.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, de uso compartilhado entre as UFVs Araxá 1 e 2, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito duplo, com cerca de trezentos metros de extensão, conectando-a ao seccionamento da linha de distribuição Araxá 1 - Jaguará, via subestação Araxá 2, sob responsabilidade da Cemig Distribuição S.A.
Período de Execução	De 15/02/2020 a 15/12/2020
Localidade do Projeto	Município de Araxá, Estado de Minas Gerais
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Garcia Mena	CPF: 235.702.428-38
Responsável técnico: Paulo Roberto Teixeira dos Santos	CPF: 104.657.778-64
Contador: Ana Camila Cabral Nascimento	CPF: 035.710.394-75
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	

Bens	122.044.140,00
Serviços	28.293.340,50
Outros	0,00
Total (1)	150.337.480,50
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	110.755.057,00
Serviços	27.297.000,00
Outros	0,00
Total (2)	138.052.057,00



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 30/10/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337017** e o código CRC **05D878B2**.